



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4756/2024 UASG: 984625

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na área cultural, para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, visando a implementação do Programa Nacional da Lei Aldir Blanc - PNAB - Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Orçamento estimado: Não sigiloso

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Obtenção do Edital: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, no *link* licitações (ipatinga.mg.gov.br/licitacoes) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (pncp.gov.br).

Recebimento das Propostas **exclusivamente por meio eletrônico**: até às 07h59 do dia 12/07/2024.

Abertura das Propostas e sessão de lances: **a partir das 08h00 do dia 12/07/2024**

Recebimento dos documentos de habilitação: apenas da Licitante Vencedora, mediante convocação **em meio eletrônico**.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

CÓDIGO UASG: **984625**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE

ANEXOS:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na área cultural, para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, visando a implementação do Programa Nacional da Lei Aldir Blanc - PNAB - Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á basicamente segundo seu objeto, pelas normas deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 10.792/2023, 10.793/2023, 10.797/2023; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de pessoa jurídica especializada na área cultural, para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, visando a implementação do Programa Nacional da Lei Aldir Blanc – PNAB – Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 2214.339039, ficha: 1825, fonte: 1.719.000.0000 do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na Seção de Compras e Licitações - 2º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situada na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga/MG, em dias de expediente, até às 18:00 horas ou por e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@ipatinga.mg.gov.br ou licitacoes.ipatinga@gmail.com, identificados com o assunto **“Pregão Eletrônico n.º 017/2024”**.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a Licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura do certame.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes, no link correspondente a esta licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (pncp.gov.br), podendo ser acessadas por todos os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DA ANUÊNCIA TÁCIDA AO EDITAL E ANEXOS

6.1. O protocolo da Proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus Anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Serão admitidas a participar desta licitação as pessoas jurídicas:

7.1.1. Que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, vedada, expressamente, a formação de consórcios, por se tratar de objeto cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa, bem como também é vedada a participação de cooperativas, pessoas físicas e empresas classificadas como microempreendedores individuais, ante a dimensão do objeto a ser contratado.

7.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

7.2.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.2.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

7.2.5. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.6. Agente público deste órgão licitante e/ou do órgão contratante,

7.2.7. Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7.2.8. Pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.9. Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

7.3. Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. SICAF;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

7.3.3. Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

7.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.3.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.3.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7. Constatada a existência de sanção, o(a) Agende de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. O impedimento de que trata o subitem 7.2.3 será também aplicado à Licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Licitante.

7.5. Constatada a existência de impedimento à participação durante a realização do certame, a Licitante será convocada para manifestação prévia a sua inabilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, admitida a prorrogação, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso no Portal de Compras do Governo Federal, no Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) através do Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

8.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA FL. RUB.

9.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta, no valor global do objeto.

9.2. Após a divulgação do Edital, as Licitantes deverão encaminhar Proposta inicial com o valor na Moeda Real até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de Propostas.

9.3. A Proposta deverá indicar sua validade, a qual será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.4. No momento do envio da Proposta a Licitante deverá declarar, por meio do Sistema Eletrônico, em campo específico:

9.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.4.2. Para fins de verificação de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF, nos termos do Art. 68, inc. VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

9.4.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal;

9.4.4. Que cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

9.4.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

9.4.6. Que a Proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

9.4.7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49

da referida Lei Complementar, observados os requisitos do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a Licitante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

9.6. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.

9.7. Ao cadastrar sua Proposta no Sistema Eletrônico, a Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.

9.8. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

9.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.11. É de inteira responsabilidade da Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

9.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.13. Todos os dados informados pela Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.14. As Propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico para acesso às demais Licitantes.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível no

<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.2. A operacionalidade do Sistema Eletrônico é de responsabilidade do Departamento de Normas e Sistemas de Logística do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, junto a qual as Licitantes deverão se informar a respeito do funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A Licitante poderá consultar o manual do Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>.

10.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da Proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.5. O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua Proposta.

10.6. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

11.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo(a) Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.2. O(a) Pregoeiro verificará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.3. A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

11.4. O Sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas.

11.5. Classificadas as Propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances,

quando então as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema, com valor correspondente ao VALOR GLOBAL DO SERVIÇO.

11.5.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no Sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro.

11.6. As Licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

11.6.1. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema;

11.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo Sistema;

11.6.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao VALOR GLOBAL da Proposta.

11.6.4. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria Licitante.

11.6.5. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.6.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.7. O modo de disputa adotado no presente certame é o aberto e fechado e será conduzido conforme operacionalização do Sistema disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o Sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.10. No procedimento de que trata o subitem supra, a Licitante poderá optar por manter o

seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.14. Definida a melhor Proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.15. Após o reinício previsto no subitem supra, as Licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

11.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

11.17. Durante o transcurso da sessão pública, a Licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

11.18. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela Licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do Sistema.

11.19. Na hipótese de o Sistema Eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.20. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.21. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua Proposta Inicial.

11.22. Encerrada a sessão pública de lances, o Sistema divulgará o nome da Licitante detentora do menor valor.

11.23. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim consideradas nos termos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos no Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital.

11.23.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao MENOR VALOR GLOBAL.

11.23.2. O empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Encerrada a classificação, após a definição da melhor Proposta, será verificada pelo Sistema Eletrônico a existência de ME/EPP com Proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da Proposta melhor classificada.

11.24. Caso ocorra o empate descrito no subitem anterior, a ME/EPP classificada em 2º (segundo) lugar poderá no prazo de 05 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do Sistema Eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova Proposta de Preços, obrigatoriamente inferior ao valor da Proposta melhor classificada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação.

11.24.1. Caso não seja apresentada a nova Proposta pela ME/EPP classificada em 2º (segundo) lugar, os demais beneficiários com Propostas até 5% (cinco por cento) superior à melhor classificada serão convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, nos mesmos moldes.

11.24.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem em empate ficto, o Sistema fará sorteio eletrônico entre tais Licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

11.24.3. Na hipótese de não classificação de ME/EPP, será classificada em 1º (primeiro) lugar a Proposta mais vantajosa apresentada.

11.25. O exercício do direito de preferência às ME/EPP que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a Licitante apresentar declaração de observância deste limite.

11.25.1. Será considerado como ano-calendário de realização da licitação, o ano em que ocorrer a convocação para o exercício do direito de preferência a que se refere este subitem.

11.25.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do Contrato para fins de aplicação do limite previsto neste subitem.

11.26. Nas licitações em que esteja configurado empate em 1º (primeiro) lugar, será realizada disputa final entre as Licitantes remanescentes empatadas, que poderão apresentar nova Proposta em ato contínuo a classificação.

11.27. Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as Propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no Art. 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da Proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.29. O(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.29.1. A negociação será realizada por meio do Sistema e poderá ser acompanhada pelos demais Licitantes.

11.29.2. Quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua Proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais Licitantes classificados, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de Propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

11.29.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo de contratação.

11.29.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.29.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.29.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O(a) Pregoeiro verificará se a Licitante provisoriamente classificada em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste Edital.

12.1.1. A Licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por ausência de condição ou impedimento à participação no certame.

12.1.2. Constatada a ausência de condições ou impedimentos à participação na licitação, a Licitante será reputada inabilitada.

12.2. Caso a Licitante provisoriamente classificada em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício nos termos da Lei e deste Edital.

12.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro examinará a conformidade da Proposta classificada em 1º (primeiro) lugar.

12.4. O critério de julgamento das Propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências deste Edital, seus Anexos e o valor estimado.

12.4.1. No certame serão analisados os preços unitários constantes na Proposta, portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da Proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

12.4.2. Os preços unitários dos itens constantes das Propostas não podem exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado no **Anexo I** deste Edital.

12.5. A verificação da conformidade das Propostas será feita exclusivamente em relação à Proposta mais bem classificada.

12.5.1. O licitante deverá encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas** contados a partir da solicitação, a **proposta ajustada** ao último lance ofertado, anexando na opção "Enviar anexo".

12.6. Será desclassificada a Proposta que:

12.6.1. Contenha vícios insanáveis;

12.6.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste Edital;

12.6.3. Apresente preço inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

12.6.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

12.6.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

12.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8. O(a) Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das Propostas ou exigir das Licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.9. É facultado ao(à) Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

12.10. A Licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro.

12.11. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.

12.12. A desclassificação da Proposta será fundamentada e registrada no Sistema, disponível em tempo real para todas as Licitantes.

12.13. Em caso de desclassificação da Proposta de Preços de menor preço proceder-se-á à análise da Proposta de Preços imediatamente mais vantajosa, sem prejuízo do exercício do direito de preferência a que se refere o subitem 11.22.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A Licitante classificada em 1º (primeiro) lugar deverá providenciar o envio da **documentação de Habilitação, juntamente com os documentos da Proposta de Preços, no prazo de 02 (duas) horas** contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, os documentos abaixo:



13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que contemple os documentos exigidos abaixo.

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

13.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

13.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

13.2.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

13.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

13.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

13.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Pregoeiro julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor



do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;

13.3.6.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto, constando declaração do emitente de cada atestado de que a entrega ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória, cumprimento de prazos e demais condições de execução consideradas relevantes.

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega das propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

13.5.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

13.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.6.1. **Declaração** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.

13.6.2. **Declaração** de que está ciente da obrigação de informar a ocorrência de fatos



supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral ou documentação constante no SICAF.

14.2. Na hipótese de a Licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação da Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste Edital, até que se obtenha uma Licitante habilitada.

14.3. O prazo estipulado para envio dos documentos poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1. DO LICITANTE VENCEDOR

15.1.1. Realizar reuniões de alinhamentos com o Município de Ipatinga sendo obrigatório reunião técnica online e/ou presencial para apresentação das equipes e definições de responsabilidades, a ser realizada após assinatura do contrato. Caso opte por reunião presencial os interessados deverão designar um representante para efetuar visita técnica, para conhecimento da realidade local. Para maiores esclarecimentos, que deverá ser agendada individualmente e previamente através da Secretaria de Municipal de Esportes, pelo e-mail: departamentodeculturaipatinga@gmail.com ou no telefone 313829-8059.

15.1.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis, primando sempre pela qualidade, e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga.

15.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Ipatinga/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

15.1.4. Os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social.

15.1.5. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, deslocamentos, dos prestadores de serviços, necessários à execução do objeto contratado.

15.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

15.1.7. A prestação de serviços da Licitante Vencedora deverá ser realizada por profissionais com capacidade técnica comprovada, vinculados à cultura, à arte, com experiência em avaliação de projetos culturais.

15.1.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga e a seus servidores na execução dos serviços.

15.1.9. Manter durante toda a execução do serviço as condições de habilitação e qualificações assumidas.

15.1.10. A Licitante Vencedora deverá ter suporte para acompanhamento jurídico em todo processo de seleção.

15.1.11. Informar a Prefeitura sobre qualquer percalço ou dificuldade que venha surgir, dentro ou fora de seu controle que possa prejudicar o andamento dos serviços.

15.1.12. A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da execução contratual com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de serviço(s) superior(es) ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado.

15.1.13. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional do Município de Ipatinga.

15.1.14. Emitir Fatura após prestação de cada serviço.

15.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

15.2.1. Orientar a Licitante Vencedora quanto à execução do objeto

15.2.2. Fornecer e garantir à Licitante Vencedora, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

15.2.3. Permitir o acesso da Licitante vencedora nas suas dependências, de acordo com as normas e procedimentos de controle interno para acesso.

15.2.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face às condições da Licitante Vencedora.

15.2.5. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão a execução do objeto.

15.2.6. Remunerar a licitante vencedora nas condições contratadas, exclusivamente aos serviços corretamente prestados.

15.2.7. Rejeitar os serviços e solicitar que sejam empreendidas pela Licitante Vencedora, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga.

15.2.8. Comunicar formalmente à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DO ENCERRAMENTO

17.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DO CONTRATO E DA VALIDADE

18.1. A Licitante Vencedora deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na Av. Carlos Chagas n.º 769, 3º andar, Cidade Nobre - Ipatinga/MG.

18.2. Observar-se-ão, na formalização do Contrato a ser firmado, os dispositivos deste Termo de Referência e do artigo 92 da Lei n.º 14.133/21.

18.3. Poderá a Administração, quando adjudicatária não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18.4. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogável por igual período.

18.5. A Licitante Vencedora não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sob pena de rescisão do contrato.

18.6. Todas as alterações serão juntadas ao Contrato, através de Termo de Apostilamento.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.4. Nos termos do Art. 20 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designado como fiscal para acompanhar a execução do Contrato a servidora Marlene da Silva Brum, matrícula 10.9339-9.

19.5. Nos termos do Art. 19 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designado como gestor do contrato o servidor Silvio Ferreira da Silva, matrícula 137673-0.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado após a execução prevista a cada etapa de acordo com o Termo de Referência, nas seguintes condições:

- a) Em moeda corrente;
- b) em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo aos serviços efetivamente prestados, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante.
- c) No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

20.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas.

20.3. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela licitante vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

20.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se

fizerem necessários à correta execução do objeto.

20.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela licitante vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos de HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz.

20.6. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, após a comprovação da execução dos mesmos nas condições exigidas.

20.7. Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012.

20.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N.º 1.234/2012.

21. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

21.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

22.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.2. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

22.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5. Fraudar a licitação;

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.



22.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:

22.2.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

22.2.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

22.2.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.2.1.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.2.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.2.1.1.4. No caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

22.2.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.2.1.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

22.2.1.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

22.2.1.3.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

22.2.1.3.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.2.1.3.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.2.1.3.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

22.2.1.3.6. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.2.1.3.7. Dar causa à inexecução total do objeto do Contrato.

22.2.2. Nos Contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

22.2.3. Na hipótese em que o Licitante ou contratado deixar de pagar a multa aplicada na

forma do instrumento convocatório ou no Contrato, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

22.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

22.2.3.2. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;

22.2.3.3. Não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II do caput deste Artigo, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.

22.2.3.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.3. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

22.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

22.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 19.2.2 e 19.2.3 deste Edital.

22.5. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

22.6. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação

da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

22.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

22.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação dasanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

22.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

23.1. A prestação dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviços.

23.2. Observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização do contrato serão realizados pelo Departamento de Cultura.

23.3. Os responsáveis pela fiscalização encaminharão documentos contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Licitante Vencedora em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

23.4. Os responsáveis pela fiscalização anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da Licitação e durante a(s) sessão(ões) pública(s) observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

24.2. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta submete a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

disposições do primeiro.

24.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

24.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da Licitante ou a compreensão do conteúdo de sua Proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, conforme previsão do Art. 12, inc. III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

24.6. A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

24.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com exclusão de qualquer outro.

Ipatinga, 26 de junho de 2024.

Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira
Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024 – SEMCEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 4756/2024

1 OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na área cultural, para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, visando a implementação do Programa Nacional da Lei Aldir Blanc - PNAB - Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVAS

2.1. Considerando a complexidade inerente à implementação da Lei nº 14.399/6/2022, a qual o Governo Federal destinou recursos substanciais para o desenvolvimento cultural, por um período de quatro anos subsequentes a entrada em vigor desta lei.

Para execução das ações o município cadastrou um Plano de Ação de nº 30882120230004-018445 no valor de R\$ 1.578.628,53 recebido no final de 2023 para ser repassado aos fazedores de cultura até 31/12/2024. A mencionada legislação impõe desafios operacionais significativos, demandando a execução de atividades que incluem elaborações de editais, seleção/avalição de propostas, avaliação de ações afirmativas e banca heteroidentificação que culminaram em repasses de recursos aos proponentes selecionados. Para assegurar a efetividade dessa implementação, torna-se imperativo contar com o suporte de profissionais especializados, uma vez que o Departamento de Cultura, conta com pequeno número de servidores para conclusão de todo trâmite em tempo hábil. A consultoria/assessoria especializada apresenta-se como solução técnica/administrativa para suprir as demandas da Lei, dando suporte a equipe do Departamento de Cultura.

A contratação de uma empresa especializada para consultoria e assessoria oferecerá ao município:

- Apoio de profissionais experientes na condução de processos seletivos;
- Acesso a ferramentas e metodologias especializadas na avaliação de propostas;
- Assistência na gestão financeira e contábil dos recursos alocados;

A legitimidade da contratação de consultoria especializada é respaldada pela própria Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, mais conhecida por Aldir Blanc 2, que autoriza os entes federados a destinarem até 5% dos recursos recebidos para despesas dessa natureza, conforme faculta o Artigo 5º Parágrafo Único II da referida Lei, perfaz um valor de R\$ 78.687,49 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos). Dessa forma, a aquisição destes serviços configura-se como medida legal e essencial para o êxito da implementação da legislação no município. Além dos fundamentos legais, destaca-se a vantagem econômica inerente à contratação. Tal medida proporciona ao município uma economia de recursos, agilidade na execução das atividades indispensáveis à implementação da lei.

Assim sendo, a contratação de uma consultoria emerge como a alternativa apropriada para o município, assegurando a eficácia da implementação da referida lei. Esta medida é respaldada legalmente, fundamental para o sucesso do empreendimento, e apresenta-se como uma solução economicamente vantajosa

2.2. Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Item - Especificação

A proposta deverá contemplar a realização das seguintes atividades:

Etapas 01 - Elaboração de Editais

- Reunião online e/ou presencial para apresentação das equipes e definições de responsabilidades;
- Organizações dos planos de trabalhos; voltado para a realidade do município;
- Reuniões semanais online junto ao Departamento de Cultura para o oferecimento de apoio técnico para o estabelecimento dos processos administrativos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos pertinentes à Comissão Municipal de Acompanhamento na implementação da PNAB;
- Elaboração das minutas dos Editais. Os documentos serão elaborados pela empresa de consultoria e discutidos com a equipe do Departamento de Cultura do município antes da finalização, através de reuniões presenciais e/ou via Google Meet, de forma que os produtos gerados reflitam a necessidade e realidade do município;

Etapas 02 – Seleção das Propostas

- 2 (dois) plantões em formato online para atendimento dos agentes culturais para esclarecimentos dos editais. Os plantões serão realizados durante o tempo em que estiverem abertos os editais, cada plantão deverá ter duração de no mínimo 2 (duas) horas;
- Contratação de, no mínimo, 05 pareceristas com capacidade técnica comprovada, vinculados à cultura, à arte, com experiência em avaliação de projetos culturais. Análise de até 200 projetos apresentados para avaliação. Os pareceristas não poderão residir nem possuir qualquer outro vínculo no município Ipatinga/MG. Os currículos dos pareceristas deverão ser apresentados enviado ao Departamento de Cultura do município;
- A Licitante Vencedora deverá apresentar desenho metodológico para o processo seletivo, instrumento de parecer para recebimento da proposta e treinamento para os pareceristas;
- Elaboração de fichas das avaliações das propostas (projetos culturais apresentados), e posteriormente encaminha-las ao Departamento de Cultura, devidamente assinada pelos pareceristas juntamente com empresa Licitante Vencedora para arquivamento das documentações;
- Organização da lista selecionados e contemplados para publicação dos resultados

Etapas 03 – Banca de heteroidentificação

Instaurar banca de seleção para projetos de ações afirmativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

- Coordenação da banca de Seleção;
- Reunir documentação comprobatória para a realização da banca de seleção;

Etapa final

- Reunião de encerramento dos serviços;
- Entrega de relatório com análise de impacto onde constem a quantidade de contemplados, levantamento dos segmentos contemplados, território de atuação dos proponentes, cotistas, participação (mulheres, homens, PCDs, LGBTQI+) entre outras informações pertinentes para prestação de contas junto ao Governo Federal.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. Pelo objeto do presente contrato, estima-se o valor total de **R\$ 78.687,49** (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), que foram balizados pelos orçamentos anexos, conforme planilha abaixo que compõe o preço médio.

	SERVIÇOS A SEREM CONTRATOS	Diverso Consultoria -	GTA - Gestão de Cultura	Taiana Garcia Mendes
ETAPA 1 - Elaboração de Editais	Reunião online e/ou presencial para apresentação das equipes e definições de responsabilidades.	R\$26.000,00	R\$19.500,00	R\$ 17.015,62
	Organizações dos planos de trabalhos; voltado para a realidade do município.			
	Reuniões semanais online junto ao Departamento de Cultura para o oferecimento de apoio técnico para o estabelecimento dos processos administrativos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos pertinentes à Comissão Municipal de Acompanhamento na implementação da PNAB.			
	Elaboração das minutas dos Editais. Os documentos serão elaborados pela empresa de consultoria e discutidos com a equipe do Departamento de Cultura do município antes da finalização, através de reuniões presenciais e/ou via Google Meet, de forma que os produtos gerados reflitam a necessidade e realidade do município.			
	Reuniões tira dúvidas dos Agentes culturais e Pontos de Cultura por meio de encontros online junto aos agentes culturais com vistas a sanar dúvidas gerais			
ETAPA 2 - Seleção de Propostas	2 (dois) plantões em formato online para atendimento dos agentes culturais para esclarecimentos dos editais. Os plantões serão realizados durante o tempo em que estiverem abertos os editais, cada plantão deverá ter duração de no mínimo 2 (duas) horas;	R\$ 44.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 17.015,62
	Contratação de, no mínimo, 05 pareceristas com capacidade técnica comprovada, vinculados à cultura, à arte, com experiência em avaliação de projetos culturais. Análise de até 200 projetos apresentados para avaliação. Os pareceristas não poderão residir nem possuir qualquer outro vínculo no município Ipatinga/MG. Os currículos dos pareceristas deverão ser apresentados enviado ao Departamento de Cultura do município.			
	Apresentar desenho metodológico para o processo seletivo, instrumento de parecer para recebimento da proposta e treinamento para os pareceristas.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

	Elaboração de fichas das avaliações das propostas (projetos culturais apresentados), e posteriormente encaminha-las ao Departamento de Cultura, devidamente assinada pelos pareceristas juntamente com empresa Licitante Vencedora para arquivamento das documentações.			
	Organização da lista selecionados e contemplados para publicação dos resultados.			
ETAPA 3 - B. DE Heteroidentificação	Instaurar banca de seleção para projetos de ações afirmativas.			
	Coordenação da banca de Seleção.	R\$ 6.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 17.015,62
	Reunir documentação comprobatória para a realização da banca de seleção.			
ETAPA 4 - Entrega de Relatórios	Reunião de encerramento dos serviços.			
	Entrega de relatório com análise de impacto onde constem a quantidade de contemplados, levantamento dos segmentos contemplados, território de atuação dos proponentes, cotistas, participação (mulheres, homens, PCDs, LGBTQI+) entre outras informações pertinentes para prestação de contas junto ao Governo Federal.	R\$ 14.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 17.015,62
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ 90.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 68.062,48
VALOR MÉDIO		R\$ 78.687,49		

5. JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

Nos termos do disposto no art. 23, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades. Esclarecemos a escolha dos fornecedores para execução da pesquisa de mercado considerou-se, primeiramente, a natureza dos serviços executados pelas empresas “consultoria na área cultural”, sendo efetuadas 2 (duas) cotações através de *e-mail*, levando em consideração a capacidade das empresas em entregar os produtos dentro das condições e prazos previstos no Termo de Referência e uma cotação retirada do site da Prefeitura da Estância de Atibaia do Estado de São Paulo, tendo em vista a semelhança do objeto a ser contrato. Vale ressaltar que as empresas fonte desta pesquisa são confiáveis. Por fim, a escolha dos fornecedores se deu em razão dos mesmos demonstrarem capacidade de fornecimento do objeto, responsabilidade quanto aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos pelo município, sobretudo, por estarem ligadas as Políticas Públicas voltadas para a cultura a nível Federal.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 2214.339039, ficha: 1825, fonte: 1.719.000.0000 do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, capacidade para atender aos serviços demandados, cumprindo todas as obrigações constantes do presente termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda estar em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas e demais documentações exigidas. Efetuar a prestação de serviços conforme condições, prazos e locais indicados; não sendo aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes neste termo.

8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver) devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, sede da empresa licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da Comarca da Pessoa Jurídica Licitante.

- Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A empresa deverá apresentar um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a empresa prestou ou está prestando serviços compatíveis com as especificações definidas no Termo de Referência.

- No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar no mínimo as seguintes informações:

- Razão Social e CNPJ da licitante;
- Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente do atestado;
- Indicação do número do contrato/número do empenho ou documento que originou a contratação;
- Serviços realizados similar ao objeto de contratação;
- Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;
- Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

O Município de Ipatinga se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos, portfólios e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.5 DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.

9. DO CONTRATO E DA VALIDADE

A Licitante Vencedora deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na Av. Carlos Chagas n.º 769, 3º andar, Cidade Nobre - Ipatinga/MG.

Observar-se-ão, na formalização do Contrato a ser firmado, os dispositivos deste Termo de Referência e do artigo 92 da Lei n.º 14.133/21.



Poderá a Administração, quando adjudicatária não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

A Licitante Vencedora não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sob pena de rescisão do contrato.

Todas as alterações serão juntadas ao Contrato, através de Termo de Apostilamento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Fica designada como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a servidora Marlene da Silva Brum, Matrícula: 10.9339-9 e como gestor de contratação fica designado Silvio Ferreira da Silva, matrícula 137673-0.

A designação do fiscal do contrato deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1 DA LICITANTE VENCEDORA

Reuniões de alinhamentos com o Município de Ipatinga sendo obrigatório reunião técnica online e/ou presencial para apresentação das equipes e definições de responsabilidades, a ser realizada após assinatura do contrato. Caso opte por reunião presencial os interessados deverão designar um representante para efetuar visita técnica, para conhecimento da realidade local. Para maiores esclarecimentos, que deverá ser agendada individualmente e previamente através da Secretaria de Municipal de Esportes, pelo e-mail: departamentodeculturaipatinga@gmail.com ou no telefone 313829-8059.



Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis, primando sempre pela qualidade, e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga.

Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Ipatinga/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, deslocamentos, dos prestadores de serviços, necessários à execução do objeto contratado.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

A prestação de serviços da Licitante Vencedora deverá ser realizada por profissionais com capacidade técnica comprovada, vinculados à cultura, à arte, com experiência em avaliação de projetos culturais.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga e a seus servidores na execução dos serviços;

Manter durante toda a execução do serviço as condições de habilitação e qualificações assumidas;

A Licitante Vencedora deverá ter suporte para acompanhamento jurídico em todo processo de seleção;

Informar a Prefeitura sobre qualquer percalço ou dificuldade que venha surgir, dentro ou fora de seu controle que possa prejudicar o andamento dos serviços;

A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da execução contratual com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de serviço(s) superior(es) ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;

Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional do Município de Ipatinga;

Emitir Fatura após prestação de cada serviço;

12.2 DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

Orientar a Licitante Vencedora quanto à execução do objeto.

Fornecer e garantir à Licitante Vencedora, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

Permitir o acesso da Licitante vencedora nas suas dependências, de acordo com as normas e procedimentos de controle interno para acesso.

Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face às condições da Licitante Vencedora.

Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto.

Remunerar a Licitante Vencedora nas condições contratadas, exclusivamente aos serviços corretamente prestados.



Rejeitar os serviços e solicitar que sejam empreendidas pela Licitante Vencedora, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga.

Comunicar formalmente à Licitante Vencedora, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades encontradas.

13. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviços.

Observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização do contrato serão realizados pelo Departamento de Cultura.

Os responsáveis pela fiscalização encaminharão documentos contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Licitante Vencedora em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os responsáveis pela fiscalização anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto principal deste Termo, ou seja, da organização, coordenação e execução dos serviços, reuniões de alinhamentos com o Município da Ipatinga.

A LICITANTE VENCEDORA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da LICITANTE VENCEDORA qualquer vínculo com o Município de Ipatinga.

15. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução previstas a cada etapas de acordo com item 3.1 deste termo, sendo:

Em moeda corrente, em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo aos serviços efetivamente prestados, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;

No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;

Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela licitante vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes;



taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

O Documento Fiscal deverá ser emitido pela licitante vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, após a comprovação da execução dos mesmos nas condições exigidas.

Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

16. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “Pro rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:

24.7.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.7.2. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

24.7.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

24.7.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.7.5. Fraudar a licitação;

24.7.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.7.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.7.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

24.8. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:

24.8.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

24.8.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

24.8.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.8.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

24.8.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.8.1.1.4. No caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

24.8.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.8.1.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

24.8.1.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

24.8.1.3.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

24.8.1.3.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.8.1.3.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.8.1.3.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

24.8.1.3.6. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.8.1.3.7. Dar causa à inexecução total do objeto do Contrato.

24.8.2. Nos Contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

24.8.3. Na hipótese em que o Licitante ou contratado deixar de pagar a multa aplicada na forma do instrumento convocatório ou no Contrato, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

24.8.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

24.8.3.2. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;

24.8.3.3. Não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II do caput deste Artigo, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.

24.8.3.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.9. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

24.9.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

24.10. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 17.2.2 e 17.2.3 deste Termo.

- 24.11. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.
- 24.12. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 24.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 24.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 24.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 24.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA RESCISÃO

O Município de Ipatinga poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a Licitante Vencedora infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

- Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na prestação dos serviços;
- A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da prestação dos serviços a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- A dissolução da sociedade da Licitante Vencedora;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a prestação dos serviços;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução de seu objeto.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA / RAMAL

Marlene da Silva Brum, administrativo do Departamento de Cultura, matrícula 10.9339-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA FL. RUB.

21. DATA E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes no presente Termo de Referência definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público. Nestes termos, APROVO o Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024 – SEMCEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 4756/2024

	DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR
ETAPA 1 - Elaboração de Editais	Reunião online e/ou presencial para apresentação das equipes e definições de responsabilidades.	R\$
	Organizações dos planos de trabalhos; voltado para a realidade do município.	
	Reuniões semanais online junto ao Departamento de Cultura para o oferecimento de apoio técnico para o estabelecimento dos processos administrativos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos pertinentes à Comissão Municipal de Acompanhamento na implementação da PNAB.	
	Elaboração das minutas dos Editais. Os documentos serão elaborados pela empresa de consultoria e discutidos com a equipe do Departamento de Cultura do município antes da finalização, através de reuniões presenciais e/ou via Google Meet, de forma que os produtos gerados reflitam a necessidade e realidade do município.	
	Reuniões tira dúvidas dos Agentes culturais e Pontos de Cultura por meio de encontros online junto aos agentes culturais com vistas a sanar dúvidas gerais	
ETAPA 2 - Seleção de Propostas	2 (dois) plantões em formato online para atendimento dos agentes culturais para esclarecimentos dos editais. Os plantões serão realizados durante o tempo em que estiverem abertos os editais, cada plantão deverá ter duração de no mínimo 2 (duas) horas;	R\$
	Contratação de, no mínimo, 05 pareceristas com capacidade técnica comprovada, vinculados à cultura, à arte, com experiência em avaliação de projetos culturais. Análise de até 200 projetos apresentados para avaliação. Os pareceristas não poderão residir nem possuir qualquer outro vínculo no município Ipatinga/MG. Os currículos dos pareceristas deverão ser apresentados enviado ao Departamento de Cultura do município.	
	Apresentar desenho metodológico para o processo seletivo, instrumento de parecer para recebimento da proposta e treinamento para os pareceristas.	
	Elaboração de fichas das avaliações das propostas (projetos culturais apresentados), e posteriormente encaminha-las ao Departamento de Cultura, devidamente assinada pelos pareceristas juntamente com empresa Licitante Vencedora para arquivamento das documentações.	
	Organização da lista selecionados e contemplados para publicação dos resultados.	
ETAPA 3 - B. DE	Instaurar banca de seleção para projetos de ações afirmativas.	R\$
	Coordenação da banca de Seleção.	
	Reunir documentação comprobatória para a realização da banca de seleção.	
ETAPA 4 - Entrega de	Reunião de encerramento dos serviços.	R\$
	Entrega de relatório com análise de impacto onde constem a quantidade de contemplados, levantamento dos segmentos contemplados, território de atuação dos proponentes, cotistas, participação (mulheres, homens, PCDs, LGBTQI+) entre outras informações pertinentes para prestação de contas junto ao Governo Federal.	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços relativos ao fornecimento, bem como despesas com pessoal, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais, trabalhistas e convencionais.

Declaro que o serviço referido na proposta atende às especificações do Edital e Anexos, sendo a licitante abaixo qualificada corresponsável pela garantia dele.

Proposta válida até:/...../. (Não inferior a 90 dias).

Empresa:.....

N.º CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD).....-

Conta corrente: n.º..... Agência: n.º.....

N.º do Banco.....

Nome do responsável pela assinatura do contrato:

N.º do CPF do responsável pela assinatura do contrato:.....

N.º de Identidade do responsável pela assinatura do contrato:.....

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) (ENDEREÇO E
CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024 - SEMCEL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 4756/2024

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER, aqui denominada
CONTRATANTE e a EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX, aqui denominada
CONTRATADA.**

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e lazer, Senhor xxxxxxxx, matrícula xxxxxx, denominada CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º xxxxxxxx estabelecida à Rua xxxxxxxx, n.º xxx, bairro xxxxx, CEP: xxxxx-xxx na cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, legalmente aqui representada pelo Senhor xxxxxxxxxx, denominado CONTRATADA, com fundamento no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024 – SEMCEL**, Processo Administrativo n.º 4756/2024, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- 1.1. O Edital de Pregão Eletrônico n.º 017/2024 – SEMCEL e seus anexos;
- 1.2. A proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. É objeto deste Contrato é prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, visando a implementação do Programa Nacional da Lei Aldir Blanc - PNAB - Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato, é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx), correspondente aos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às Etapas dos serviços elecandos na proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E DOTAÇÃO

4.1. A Contratada presta garantia à execução deste Contrato, conforme hipóteses legais, com cobertura por todo o contrato e aditamentos (se for o caso).

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2214.339039, ficha: 1825, fonte: 1.719.000.0000, do orçamento do Município de Ipatinga e pela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Orientar a CONTRATADA quanto à execução do objeto

6.2. Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

6.3. Permitir o acesso da CONTRATADA nas suas dependências, de acordo com as normas e procedimentos de controle interno para acesso.

6.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face às condições da CONTRATADA.

6.5. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão a execução do objeto.

6.6. Remunerar a CONTRATADA nas condições contratadas, exclusivamente aos serviços corretamente prestados.

6.7. Rejeitar os serviços e solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

6.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar reuniões de alinhamentos com a CONTRATANTE sendo obrigatório reunião técnica online e/ou presencial para apresentação das equipes e definições de responsabilidades, a ser realizada após assinatura do contrato. Caso opte por reunião presencial os interessados deverão designar um representante para efetuar visita técnica, para conhecimento da realidade local. Para maiores esclarecimentos, que deverá ser agendada individualmente e previamente através da Secretaria de Municipal de Esportes, pelo e-mail: departamentodeculturaipatinga@gmail.com ou no telefone 313829-8059.

7.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis, primando sempre pela qualidade, e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga.

7.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.4. Os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social.

7.5. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, deslocamentos, dos prestadores de serviços, necessários à execução do objeto contratado.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

7.7. A prestação de serviços da CONTRATADA deverá ser realizada por profissionais com capacidade técnica comprovada, vinculados à cultura, à arte, com experiência em avaliação de projetos culturais.

7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga e a seus servidores na execução dos serviços.

7.9. Manter durante toda a execução do serviço as condições de habilitação e qualificações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

7.10. A CONTRATADA deverá ter suporte para acompanhamento jurídico em todo processo de seleção.

7.11. Informar a Prefeitura sobre qualquer percalço ou dificuldade que venha surgir, dentro ou fora de seu controle que possa prejudicar o andamento dos serviços.

7.12. A CONTRATADA fica responsável pelo controle da execução contratual com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de serviço(s) superior(es) ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado.

7.13. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional do Município de Ipatinga.

7.14. Emitir Fatura após prestação de cada serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a execução prevista a cada etapa dos serviços de acordo com o termo de referência nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo aos serviços efetivamente prestados, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;
- c) No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

8.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas

8.3. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela licitante vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

8.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela licitante vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz.

8.6 Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

8.7. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- VII. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do Art. 156, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

9.2.2. Multas nas hipóteses e percentuais previstos no Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do item 9.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de três (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do item 9.1 deste Contrato, bem como nos itens II, III, IV e V, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nas subcláusulas 9.2.3 e 9.2.4 deste Contrato.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.5. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros Contratos firmados pela Contratada com a Administração Municipal.

9.6. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

9.7. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.



9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Município de Ipatinga poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a CONTRATADA infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

10.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- b) Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na prestação dos serviços;
- c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da prestação dos serviços a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- f) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a prestação dos serviços;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. Nos termos do Art. 20 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designado como fiscal para acompanhar a execução do Contrato a servidora Marlene da Silva Brum, matrícula 10.9339-9.

11.5. Nos termos do Art. 19 do Decreto Municipal n.º 10.793/2023, fica designado como gestor do contrato o servidor Silvio Ferreira da Silva, matrícula 137673-0.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

12.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital de licitação, nos Decretos Municipais n.º 10.792/2023, n.º 10.793/2023, n.º 10.797/2023, n.º 10.800/2023; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Ipatinga.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 06 (seis) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ipatinga, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATANTE

Xxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS